



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 012/2022/CMDI/DIRETORIA

Dores do Indaiá/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Ilmº.Sr.

Alexandro Coêlho Ferreira

Prefeito Municipal

Dores do Indaiá/MG.

ASSUNTO: Solicita documentos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa com aquiescência plenária e atendendo Requerimento verbal do Vereador Silvio Silva requer de V. Exª. o que segue:

- **Envio a esta Casa Legislativa da prestação de contas referente à aplicação da primeira parcela no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recebida do acordo entre o Estado e os municípios, para o repasse dos recursos da Vale, referente à tragédia de Brumadinho/MG.**

O Vereador autor do Requerimento justificou sua solicitação baseado no repasse que nosso município foi contemplado no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) tendo recebido em agosto de 2021 40% (quarenta por cento) e no dia 31 de janeiro de 2022 foi depositado pelo Estado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que se refere à segunda parcela de 30% (trinta por cento). E a terceira e última parcela de 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) prevista para ser paga até o fim de julho de 2022.

Ainda em sua justificativa o vereador mencionou ter conhecimento que o TCEMG - Tribunal de Contas de Minas Gerais poderá punir municípios que não realizarem corretamente a prestação de contas dos valores recebidos em razão do acordo judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento da barragem em Brumadinho/MG. Os gestores municipais devem prestar contas da destinação e aplicação dos recursos recebidos conforme a Lei Estadual n.º 23.830/21 e do acordo entre o Estado e os municípios para o repasse dos recursos.

E finalizando o Vereador enfatizou que os recursos recebidos devem ser destinados para calçamento, pavimentação, saneamento, sinalização, poços artesianos, obras de acessibilidade, caminhões pipa e compactador, quadras esportivas, unidades habitacionais e assistência social, são algumas das ações. É vedado, em qualquer caso, aplicação no pagamento de despesas de pessoal, dívidas, aquisições de veículos leves e demais custeios da administração.

Atenciosamente,


José Ailton de Sousa
Presidente